

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03.SEINFRA-PQ.2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto a **PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: 05 DE MAIO DE 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A Administração Pública do Município de Groaíras/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade, da economicidade e da isonomia, previstos, dentre outros, nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, destinada à contratação futura de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groaíras/CE, no âmbito do MAPP 6152, conforme Convênio nº 003/CIDADES/2026, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, de acordo com o orçamento anexo ao edital.

A pré-qualificação tem por objeto a seleção prévia de fornecedores que demonstrem aptidão técnica, operacional e jurídica para participar de licitação destinada à execução de obras de pavimentação, as quais são essenciais para a melhoria da mobilidade urbana, da infraestrutura viária, da segurança no tráfego e da qualidade de vida da população, constituindo atividade de relevante interesse público.

O procedimento será regido pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal, observando-se, em especial, o disposto no art. 4º do referido Decreto, o qual autoriza a restrição da futura licitação aos fornecedores previamente qualificados, desde que haja previsão expressa dessa condição no instrumento convocatório da pré-qualificação, bem como a indicação das estimativas de quantitativos e do prazo previsto para a publicação do edital da licitação, exigências que serão integralmente atendidas.

A adoção da pré-qualificação apoia-se em motivação técnica individualizada, considerando que a execução de obras de pavimentação demanda planejamento prévio, capacidade técnico-operacional compatível, disponibilidade de equipamentos específicos, equipe técnica qualificada, domínio de técnicas construtivas e adequada gestão de insumos e cronograma físico-financeiro. A execução inadequada desses serviços pode comprometer a durabilidade das obras, gerar prejuízos ao erário e impactar negativamente a mobilidade e a segurança da população.

Ressalta-se, ainda, que a complexidade e a relevância das obras, aliadas à necessidade de cumprimento rigoroso dos padrões técnicos e normativos, justificam a prévia verificação da capacidade

técnica e da experiência dos fornecedores, de modo a mitigar riscos operacionais, estruturais, administrativos e contratuais, assegurando a efetividade da futura contratação e a adequada execução do objeto.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos de forma clara, específica e transparente, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, tratamento isonômico e ampla competitividade entre os interessados, sem prejuízo da seleção de fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto.

Embora o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a manutenção permanente da pré-qualificação aberta, o §10 do mesmo dispositivo admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a adoção da pré-qualificação vinculada a licitação específica. Tal vinculação será expressamente consignada no edital, com delimitação temporal justificada, não se estendendo automaticamente a futuros certames.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total proporcionará a racionalização dos procedimentos administrativos, a antecipação da análise documental e técnica, a elevação do nível de qualidade dos fornecedores aptos, a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, bem como maior celeridade nas fases de julgamento e contratação, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente e das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reforça-se que a opção da Administração Pública Municipal pelo uso da pré-qualificação subjetiva total fundamenta-se em decisão legítima, motivada e discricionária, orientada pelo interesse público e pela busca da melhoria da qualidade das contratações públicas, com o objetivo de estruturar previamente o mercado fornecedor, conferir segurança jurídica ao certame e garantir a efetividade da execução contratual, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação para contratação de empresa especializada para execução do projeto de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groáiras/CE, no âmbito do MAPP 6152, conforme Convênio nº 003/CIDADES/2026, revela-se medida legítima, oportuna e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9.
- 3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos: A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui: Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos.

Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”)**. O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada)**. A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma.**

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crterios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do ato de aplicação das sanções. No caso de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo

de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. A data de corte para participação na Licitação Restrita será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras-CE, 04 de maio de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL	SERVIÇO	1	R\$ 1.560.574,96	R\$ 1.560.574,96
<p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:</p> <p>Execução de Pavimentação em Diversas Vias Públicas Serviços Preliminares e Instalação do Canteiro de Obras</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mobilização de equipamentos, máquinas e equipe técnica necessária à execução dos serviços. • Instalação do canteiro de obras, incluindo estruturas provisórias e sinalização adequada da área. • Locação topográfica das vias conforme projeto executivo. • Limpeza inicial da área, com remoção de vegetação, entulhos e materiais inservíveis. <p>Regularização e Preparação do Subleito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução de escavação, cortes e aterros conforme necessidade do terreno. • Nivelamento e conformação da plataforma da via de acordo com o projeto. • Compactação do subleito com equipamentos adequados, garantindo suporte estrutural. • Controle tecnológico para verificação da qualidade da compactação. <p>Execução da Base e Sub-base</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de camada de base ou sub-base com material granular conforme especificações técnicas. • Espalhamento, umedecimento e compactação do material, garantindo uniformidade e resistência. • Regularização da superfície para recebimento do revestimento final. <p>Execução do Revestimento da Via</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação do revestimento conforme definido em projeto executivo. • Execução com equipamentos apropriados, garantindo alinhamento, nivelamento e acabamento adequado. • Compactação mecânica do revestimento, assegurando estabilidade e durabilidade da pavimentação. <p>Execução de Dispositivos de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção de sarjetas, meios-fios e demais elementos de drenagem superficial. • Implantação de sistemas que garantam o correto escoamento das águas pluviais. • Adequação às cotas e inclinações previstas em projeto. <p>Sinalização e Segurança da Obra</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantação de sinalização provisória durante a execução dos serviços. • Garantia da segurança de pedestres e veículos nas áreas em obra. • Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela equipe. <p>Limpeza Final e Entrega da Obra</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção de resíduos gerados durante a execução dos serviços. 					

- Limpeza geral das vias e áreas adjacentes.
- Desmobilização do canteiro de obras.
- Entrega final dos serviços em conformidade com o projeto, orçamento e anexos do edital.

Valor Total

R\$ 1.560.574,96



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades para a contratação de obras e serviços de engenharia foi fundamentada no dimensionamento técnico realizado pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com base em levantamentos topográficos, estudos de tráfego e análise das condições atuais das vias públicas a serem beneficiadas.

O quantitativo de materiais e serviços foi estabelecido considerando a extensão total das vias contempladas no projeto, o volume de tráfego estimado, as características do solo e as necessidades de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura implantada. Foram observados os parâmetros técnicos previstos nas normas da ABNT e as especificações do orçamento anexo ao edital.

A estimativa visa atender plenamente à demanda identificada, evitando tanto o excesso quanto o subdimensionamento dos recursos, o que poderia comprometer a eficiência da execução e a economicidade da contratação. O objetivo é assegurar a melhoria efetiva da malha viária, beneficiando o maior número possível de usuários e promovendo o desenvolvimento urbano ordenado.

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades está alinhada às melhores práticas de planejamento de obras públicas, garantindo a racionalidade do gasto público e a transparência do processo licitatório, conforme exigido pela legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART CE20261848475, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura viária constitui elemento essencial para o adequado funcionamento da dinâmica urbana, sendo diretamente responsável pela garantia da mobilidade, segurança no deslocamento de pessoas e bens, bem como pela promoção da qualidade de vida da população. No Município de Groaíras-CE, verifica-se a existência de diversas vias públicas com ausência de pavimentação ou em condições precárias de conservação, situação que compromete de forma significativa a trafegabilidade e a acessibilidade urbana.

A deficiência na pavimentação dessas vias gera impactos distintos ao longo do ano. Durante o período chuvoso, observa-se a formação de lama, erosões e acúmulo de água, dificultando ou até inviabilizando o tráfego de veículos e pedestres, além de elevar consideravelmente os riscos de acidentes. Já nos

períodos de estiagem, a ausência de pavimentação adequada ocasiona intensa emissão de poeira, contribuindo para o desconforto da população, agravamento de problemas respiratórios e degradação das condições ambientais urbanas.

Além dos impactos diretos à mobilidade, a precariedade da malha viária interfere negativamente no acesso da população a serviços públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos, comprometendo a eficiência da prestação desses serviços. Tal situação também prejudica o escoamento de bens e o deslocamento de equipes operacionais, refletindo de forma negativa na atividade econômica local.

Ressalta-se, ainda, que as condições inadequadas das vias públicas resultam no desgaste prematuro de veículos, aumento dos custos de manutenção e maior demanda por intervenções corretivas frequentes por parte da Administração Pública, o que compromete a economicidade e a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de intervenção estruturante na malha viária do Município, por meio da execução de obras de pavimentação, como medida apta a proporcionar solução duradoura aos problemas identificados, assegurando melhores condições de trafegabilidade, redução de custos operacionais, maior segurança viária e melhoria das condições de vida da população.

Registra-se que houve procedimento licitatório anterior, sob o nº 02.SEINFRA-CP/2026, o qual foi revogado pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de revisão e adequação dos critérios de qualificação técnica, especialmente quanto aos itens de maior relevância, visando melhor compatibilização com o objeto da contratação e ampliação da competitividade do certame. Ademais, verificou-se que, embora algumas inconsistências fossem passíveis de convalidação, sua manutenção poderia comprometer a adequada execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a presente demanda decorre da reavaliação do planejamento anteriormente realizado, tendo sido promovidos os ajustes necessários para assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e vantajosidade na futura contratação, mantendo-se, contudo, plenamente caracterizada a necessidade pública ora demonstrada.

A não realização da intervenção implicará na continuidade e agravamento dos problemas de mobilidade e acessibilidade, com impactos negativos de ordem social, econômica e ambiental, comprometendo o desenvolvimento urbano e a efetividade das políticas públicas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groaíras-CE, no âmbito do MAPP 6152, conforme Convênio nº 003/CIDADES/2026, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, incluindo a execução de todos os serviços necessários à implantação da infraestrutura viária, conforme orçamento anexo ao edital, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:
II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela execução das obras de pavimentação em vias públicas. O objeto da contratação caracteriza-se como

obra de engenharia, envolvendo serviços técnicos que demandam planejamento executivo, mobilização de equipamentos, gestão de equipes, controle tecnológico dos materiais e rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis.

O objeto contratual compreende a execução integrada de serviços especializados, tais como serviços preliminares, regularização e preparação do subleito, execução de base e sub-base, aplicação do revestimento da via, implantação de dispositivos de drenagem superficial, bem como demais etapas necessárias à completa execução da obra, em conformidade com o projeto executivo, orçamento, especificações técnicas e demais anexos do edital. Tais atividades exigem capacitação técnica específica, disponibilidade de equipamentos adequados, equipe operacional qualificada e experiência comprovada na execução de obras similares, compatíveis com a complexidade e relevância do objeto.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios técnicos e objetivos. Ademais, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município de Groaíras-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversas vias públicas do Município de Groaíras-CE, em conformidade com o projeto executivo e o orçamento detalhado que acompanham o instrumento convocatório. Tal medida busca atender, de forma estruturada e planejada, à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de mobilidade, maior segurança viária e elevação da qualidade de vida da população, além de contribuir para a organização e funcionalidade dos espaços públicos.

A execução da presente solução está vinculada aos recursos oriundos do Convênio nº 003/CIDADES/2026, no âmbito do MAPP 6152, firmado com a Secretaria das Cidades, o qual viabiliza financeiramente a implementação das intervenções propostas, assegurando a compatibilidade entre o planejamento municipal e as diretrizes de investimento em infraestrutura urbana.

A pavimentação será executada por meio da utilização de pedra tosca, solução amplamente aplicada em municípios de pequeno e médio porte, em razão de sua viabilidade técnica e econômica, aliada à durabilidade, facilidade de manutenção e adequação às condições locais de tráfego. O escopo do projeto contempla etapas essenciais, como a regularização e compactação do subleito, execução da base, assentamento das pedras, rejuntamento e compactação final, além da implantação de dispositivos de drenagem superficial e, quando necessário, sinalização viária, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Serão adotados padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a estabilidade do pavimento, o correto nivelamento da superfície e a adequada fixação das pedras, de modo a garantir a durabilidade das obras. A empresa contratada deverá empregar mão de obra qualificada e seguir as boas práticas de execução, especialmente quanto à preparação da base e ao rejuntamento, a fim de evitar patologias como deslocamentos e desníveis.

Além disso, deverão ser observadas práticas sustentáveis, sempre que possível, incluindo o uso racional de materiais, o adequado gerenciamento de resíduos e a adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

Durante a execução dos serviços, será exigido o cumprimento dos prazos contratuais, bem como a adoção de medidas que minimizem os transtornos à população local. A empresa contratada deverá

prestar assistência técnica durante o período de garantia, sendo a fiscalização realizada por equipe técnica designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, responsável por acompanhar e assegurar a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos.

A solução adotada encontra-se alinhada ao interesse público, considerando que a pavimentação em pedra tosca promove melhorias na mobilidade urbana, contribui para a redução de poeira e lama, favorece a drenagem superficial e apresenta adequada relação custo-benefício, especialmente para vias com tráfego leve a moderado. Dessa forma, a contratação pretendida atende de maneira eficiente às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, nos termos da legislação vigente.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A contratada **permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do valor do contrato na execução das obras de pavimentação fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos inerentes ao objeto. A medida visa ampliar a eficiência da execução, possibilitar a participação de empresas especializadas em etapas específicas e fomentar o desenvolvimento do mercado local, sem comprometer a unidade e a qualidade da obra.

Serão passíveis de subcontratação etapas acessórias ou complementares, tais como serviços de sinalização viária, drenagem superficial, transporte de materiais e execução de calçadas, desde que não caracterizem a transferência integral do objeto ou mera intermediação. A empresa contratada deverá garantir que os subcontratados atendam aos requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal, permanecendo responsável integralmente pela execução e pelos resultados do contrato perante a Administração.

A limitação do percentual máximo de subcontratação a 50% busca assegurar o controle direto da contratada principal sobre as atividades essenciais, preservando a qualidade, a padronização e a integridade da obra. A medida está alinhada aos princípios da motivação e transparência, promovendo a adequada gestão de riscos e a eficiência na execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame ou comprometer o interesse público.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a **rastreadabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de [210 - duzentos e dez dias] conforme cronograma físico-financeiro (no caso de obra ou serv. de eng.), contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O serviço objeto será **INTEGRAL**

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa. Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO;

13.4.8.2 ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 2001 A 3000M;

13.4.8.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);

13.4.8.4 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL;

13.4.8.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021: a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida; b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 15 451 1502 1.003 Pavimentação De Ruas E Avenidas	4.4.90.51.00 Obras E Instalações	1500000000 Recursos não vinculados de impostos
			1700000000 Outros convênios da união
			1701000000 Outros convênios do estado
			1750000000 Cide

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groáiras-CE, 04 de maio de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	<p>Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS</p>	
<p>Alinhamento com o Plano de Contratação Anual A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD)g, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.</p>		

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</p>
---	--

A infraestrutura viária constitui elemento essencial para o adequado funcionamento da dinâmica urbana, sendo diretamente responsável pela garantia da mobilidade, segurança no deslocamento de pessoas e bens, bem como pela promoção da qualidade de vida da população. No Município de Groaíras-CE, verifica-se a existência de diversas vias públicas com ausência de pavimentação ou em condições precárias de conservação, situação que compromete de forma significativa a trafegabilidade e a acessibilidade urbana.

A deficiência na pavimentação dessas vias gera impactos distintos ao longo do ano. Durante o período chuvoso, observa-se a formação de lama, erosões e acúmulo de água, dificultando ou até inviabilizando o tráfego de veículos e pedestres, além de elevar consideravelmente os riscos de acidentes. Já nos períodos de estiagem, a ausência de pavimentação adequada ocasiona intensa emissão de poeira, contribuindo para o desconforto da população, agravamento de problemas respiratórios e degradação das condições ambientais urbanas.

Além dos impactos diretos à mobilidade, a precariedade da malha viária interfere negativamente no acesso da população a serviços públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos, comprometendo a eficiência da prestação desses serviços. Tal situação também prejudica o escoamento de bens e o deslocamento de equipes operacionais, refletindo de forma negativa na atividade econômica local.

Ressalta-se, ainda, que as condições inadequadas das vias públicas resultam no desgaste prematuro de veículos, aumento dos custos de manutenção e maior demanda por intervenções corretivas frequentes por parte da Administração Pública, o que compromete a economicidade e a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de intervenção estruturante na malha viária do Município, por meio da execução de obras de pavimentação, como medida apta a proporcionar solução

duradoura aos problemas identificados, assegurando melhores condições de trafegabilidade, redução de custos operacionais, maior segurança viária e melhoria das condições de vida da população.

Registra-se que houve procedimento licitatório anterior, sob o nº 02.SEINFRA-CP/2026, o qual foi revogado pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de revisão e adequação dos critérios de qualificação técnica, especialmente quanto aos itens de maior relevância, visando melhor compatibilização com o objeto da contratação e ampliação da competitividade do certame. Ademais, verificou-se que, embora algumas inconsistências fossem passíveis de convalidação, sua manutenção poderia comprometer a adequada execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a presente demanda decorre da reavaliação do planejamento anteriormente realizado, tendo sido promovidos os ajustes necessários para assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e vantajosidade na futura contratação, mantendo-se, contudo, plenamente caracterizada a necessidade pública ora demonstrada.

A não realização da intervenção implicará na continuidade e agravamento dos problemas de mobilidade e acessibilidade, com impactos negativos de ordem social, econômica e ambiental, comprometendo o desenvolvimento urbano e a efetividade das políticas públicas municipais.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Groaíras necessita garantir a execução de obras de pavimentação em vias públicas, visando solucionar problemas de mobilidade, segurança e acesso da população. Os requisitos da futura contratação devem ser definidos de modo a assegurar que a solução atenda plenamente à demanda identificada, conforme previsto no art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022, estabelecendo critérios necessários e suficientes para o atendimento do interesse público.

Os requisitos funcionais abrangem a necessidade de pavimentação eficiente, durável e adequada às condições climáticas e de tráfego locais, garantindo acessibilidade universal, segurança para pedestres e veículos, e integração entre bairros. Os requisitos técnicos incluem a utilização de materiais certificados, conformidade com normas técnicas vigentes (ABNT), execução conforme projeto executivo aprovado, respeito às especificações do orçamento anexo ao edital e adoção de técnicas construtivas que assegurem a qualidade e a longevidade da infraestrutura. Os requisitos operacionais envolvem o cumprimento de prazos estabelecidos, a minimização de impactos negativos durante a execução das obras e a garantia de assistência técnica durante o período de garantia contratual.

Devem ser observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, como resistência mecânica adequada, regularidade superficial, correta drenagem das águas pluviais e sinalização viária provisória e definitiva. Sempre que possível, devem ser incorporadas práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis, controle de resíduos, eficiência energética nos processos construtivos e medidas para redução de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de compras públicas sustentáveis. Caso não seja viável a adoção de critérios de sustentabilidade, tal impossibilidade deverá ser devidamente justificada no processo, evitando-se a imposição de exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONVENCIONAL	Possui execução rápida, custo competitivo, boa aderência e conforto ao rolamento, além de permitir intervenções localizadas para manutenção. É amplamente utilizada em áreas urbanas, apresenta facilidade de adaptação a diferentes volumes de tráfego e reduz significativamente a emissão de poeira e lama, melhorando a qualidade de vida dos moradores.	Menor permeabilidade, podendo contribuir para o aumento do escoamento superficial e risco de alagamentos se não houver sistema de drenagem adequado. Vida útil pode ser reduzida em áreas de tráfego intenso ou sem manutenção regular. Pode demandar insumos derivados do petróleo, impactando o custo em períodos de alta de preços.	Riscos de fissuração precoce por execução inadequada, necessidade de manutenção periódica para evitar buracos e deformações, e possibilidade de danos em caso de sobrecarga de veículos. Eventuais atrasos podem ocorrer por intempéries climáticas durante a execução.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	Possui custo de implantação mais acessível, sendo amplamente utilizada em municípios de pequeno e médio porte. Apresenta boa durabilidade quando executada adequadamente, além de permitir o aproveitamento de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Favorece a drenagem superficial, reduzindo o acúmulo de água e a formação de lama, especialmente em vias que não possuem sistema de drenagem estruturado. Permite manutenção relativamente simples, com reposição pontual de pedras.	Apresenta menor conforto ao rolamento quando comparada à pavimentação asfáltica, podendo gerar trepidação e maior nível de ruído. Exige execução cuidadosa da base e do rejuntamento para garantir estabilidade e durabilidade. Pode apresentar desgaste irregular ao longo do tempo, especialmente em vias com maior fluxo de veículos.	Risco de deslocamento das pedras e formação de desníveis caso a execução não siga os padrões técnicos adequados, especialmente quanto à compactação da base e rejuntamento. Possibilidade de surgimento de buracos e necessidade de manutenção periódica. Eventuais atrasos podem ocorrer em função de condições climáticas ou da disponibilidade de mão de obra qualificada.
PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO MOLDADOS IN LOCO	Permite adaptação ao relevo local, boa resistência mecânica e possibilidade de execução com recursos e mão de obra locais. Apresenta custo intermediário, pode ser aplicada em vias secundárias e facilita intervenções para redes subterrâneas.	Execução mais lenta que o asfalto, dependência de condições climáticas estáveis e necessidade de controle rigoroso de qualidade para evitar patologias. Exige mão de obra qualificada e fiscalização constante durante a execução.	Possibilidade de fissuras e desagregação precoce se a cura não for adequada, riscos de atraso por falta de insumos ou intempéries, e necessidade de manutenção preventiva para garantir a durabilidade. Pode apresentar variação de acabamento entre trechos.

ANÁLISE

As soluções analisadas para a pavimentação de vias públicas — pavimentação asfáltica convencional, pavimentação em pedra tosca e pavimentação com blocos de concreto moldados in loco — apresentam diferenças relevantes quanto ao custo, durabilidade, manutenção, conforto e viabilidade de execução, devendo a escolha considerar as características locais e o interesse público.

A **pavimentação asfáltica convencional** apresenta como principais vantagens a rapidez de execução, o elevado conforto ao rolamento e a boa performance em vias com maior volume de tráfego. Contudo, possui custo de implantação e manutenção mais elevados, menor permeabilidade, exigindo sistemas de drenagem mais complexos, além de maior sensibilidade a variações climáticas e à sobrecarga de veículos.

A **pavimentação com blocos de concreto moldados in loco** caracteriza-se pela boa resistência mecânica e possibilidade de adaptação ao relevo local. Entretanto, apresenta execução mais lenta, maior dependência de condições climáticas adequadas e necessidade de controle tecnológico rigoroso, o que pode impactar o prazo e a eficiência da obra.

COMPARATIVA:

Por sua vez, a **pavimentação em pedra tosca** mostra-se solução mais compatível com a realidade de municípios de pequeno e médio porte, especialmente em vias com tráfego leve a moderado. Destaca-se pelo menor custo de implantação, boa durabilidade quando corretamente executada, facilidade de manutenção por meio de intervenções pontuais e utilização de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Além disso, favorece a drenagem superficial, reduzindo problemas relacionados ao acúmulo de águas pluviais em locais com infraestrutura de drenagem limitada.

Embora apresente menor conforto ao rolamento em comparação ao pavimento asfáltico, essa característica não compromete sua aplicação nas vias objeto da intervenção, considerando o perfil de tráfego e as condições locais.

Dessa forma, a análise comparativa evidencia que a pavimentação em pedra tosca apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública no contexto em análise, atendendo de forma adequada às necessidades de mobilidade, acessibilidade e infraestrutura urbana.

CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas vias públicas é a solução mais vantajosa, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como a adequação às condições locais e ao interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversas vias públicas do Município de Groaíras-CE, em conformidade com o projeto executivo e o orçamento detalhado que acompanham o instrumento convocatório. Tal medida busca atender, de forma estruturada e planejada, à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de mobilidade, maior segurança viária e elevação da qualidade de vida da população, além de contribuir para a organização e funcionalidade dos espaços públicos.

A execução da presente solução está vinculada aos recursos oriundos do Convênio nº 003/CIDADES/2026, no âmbito do MAPP 6152, firmado com a Secretaria das Cidades, o qual viabiliza financeiramente a implementação das intervenções propostas, assegurando a compatibilidade entre o planejamento municipal e as diretrizes de investimento em infraestrutura urbana.

A pavimentação será executada por meio da utilização de pedra tosca, solução amplamente aplicada em municípios de pequeno e médio porte, em razão de sua viabilidade técnica e econômica, aliada à durabilidade, facilidade de manutenção e adequação às condições locais de tráfego. O escopo do projeto contempla etapas essenciais, como a regularização e compactação do subleito, execução da base, assentamento das pedras, rejuntamento e compactação final, além da implantação de dispositivos de drenagem superficial e, quando necessário, sinalização viária, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.


Serão adotados padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a estabilidade do pavimento, o correto nivelamento da superfície e a adequada fixação das pedras, de modo a garantir a durabilidade das obras. A empresa contratada deverá empregar mão de obra qualificada e seguir as boas práticas de execução, especialmente quanto à preparação da base e ao rejuntamento, a fim de evitar patologias como deslocamentos e desníveis.

Além disso, deverão ser observadas práticas sustentáveis, sempre que possível, incluindo o uso racional de materiais, o adequado gerenciamento de resíduos e a adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.


Durante a execução dos serviços, será exigido o cumprimento dos prazos contratuais, bem como a adoção de medidas que minimizem os transtornos à população local. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, sendo a fiscalização realizada por equipe

técnica designada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, responsável por acompanhar e assegurar a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos.

A solução adotada encontra-se alinhada ao interesse público, considerando que a pavimentação em pedra tosca promove melhorias na mobilidade urbana, contribui para a redução de poeira e lama, favorece a drenagem superficial e apresenta adequada relação custo-benefício, especialmente para vias com tráfego leve a moderado. Dessa forma, a contratação pretendida atende de maneira eficiente às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, nos termos da legislação vigente.

 **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Quant	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 1.560.574,96	R\$ 1.560.574,96
Valor Total					R\$ 1.560.574,96

 **JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A definição das quantidades para a contratação de obras e serviços de engenharia foi fundamentada no dimensionamento técnico realizado pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com base em levantamentos topográficos, estudos de tráfego e análise das condições atuais das vias públicas a serem beneficiadas.

O quantitativo de materiais e serviços foi estabelecido considerando a extensão total das vias contempladas no projeto, o volume de tráfego estimado, as características do solo e as necessidades de drenagem, de modo a garantir a funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura implantada. Foram observados os parâmetros técnicos previstos nas normas da ABNT e as especificações do orçamento anexo ao edital.

A estimativa visa atender plenamente à demanda identificada, evitando tanto o excesso quanto o subdimensionamento dos recursos, o que poderia comprometer a eficiência da execução e a economicidade da contratação. O objetivo é assegurar a melhoria efetiva da malha viária, beneficiando o maior número possível de usuários e promovendo o desenvolvimento urbano ordenado.

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades está alinhada às melhores práticas de planejamento de obras públicas, garantindo a racionalidade do gasto público e a transparência do processo licitatório, conforme exigido pela legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART

CE20261848475, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão não apresenta divisibilidade técnica ou econômica que justifique o parcelamento, uma vez que as obras de pavimentação demandam planejamento integrado, execução coordenada e padronização dos métodos construtivos para garantir a uniformidade da infraestrutura urbana. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização e gerar riscos de descontinuidade ou incompatibilidade entre os trechos pavimentados, contrariando o interesse público e a economicidade da contratação.

Nos termos do art. 9º, VII, da IN 58/2022 e da Súmula TCU 247/2004, o parcelamento deve ser adotado apenas quando houver viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo à execução do objeto e à competitividade do certame. No presente caso, a execução global da pavimentação em diversas vias públicas permite a obtenção de melhores condições comerciais, otimização de recursos e maior controle de qualidade, não se justificando a divisão em lotes ou itens.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da obra de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groaíras visa promover resultados concretos em termos de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população. Espera-se a redução significativa do tempo de deslocamento, melhoria do acesso a serviços públicos essenciais e valorização dos imóveis nas áreas beneficiadas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

Do ponto de vista da economicidade, a solução escolhida proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduz custos de manutenção viária, minimiza despesas com reparos emergenciais e diminui o desgaste prematuro de veículos. A eficiência operacional é potencializada pela padronização dos métodos construtivos e pela adoção de práticas sustentáveis, que também geram benefícios ambientais, como a redução da emissão de poeira e o controle do escoamento superficial das águas pluviais.

A eficácia da contratação será aferida por meio de indicadores de desempenho, tais como extensão de vias pavimentadas, tempo de execução das obras, satisfação dos usuários e redução de ocorrências de acidentes ou alagamentos. Os impactos positivos diretos e indiretos incluem a integração entre bairros, o fortalecimento do comércio local e a ampliação do acesso a equipamentos sociais e econômicos, alinhando-se aos objetivos institucionais da Administração Pública.

A adoção de práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e o controle de resíduos, contribui para a mitigação de impactos ambientais negativos, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente. Esses resultados reforçam a importância da contratação para o atendimento eficiente das demandas da comunidade e para o cumprimento das funções institucionais do município, conforme art. 9º, X, da IN 58/2022.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em consonância com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê sua adoção para contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes. A modalidade eletrônica proporciona maior alcance de potenciais fornecedores, reduz custos administrativos e amplia a publicidade do certame, alinhando-se às diretrizes de modernização da gestão pública.

O critério de julgamento de menor preço é o mais adequado para o objeto em questão, pois a pavimentação de vias públicas é serviço padronizado, com especificações técnicas objetivas e parâmetros de qualidade definidos em normas. Esse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade da execução, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos no edital. A adoção do menor preço contribui para a eficiência do gasto público e para a mitigação de riscos de sobrepreço, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início da execução contratual, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverá promover a atualização e aprovação dos projetos executivos, bem como a obtenção de eventuais licenças ambientais e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. Também será necessário realizar a comunicação prévia aos moradores das áreas afetadas, a fim de minimizar impactos e facilitar o acesso às frentes de trabalho.

A Administração deverá designar equipe técnica responsável pela fiscalização e gestão do contrato, capacitar os servidores envolvidos nas atividades de acompanhamento e controle da obra e garantir a disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento das medições. Caso haja necessidade de adequações em redes de infraestrutura urbana (água, esgoto, energia), estas deverão ser previamente articuladas com as concessionárias responsáveis, conforme cronograma integrado de execução.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução das obras de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groaíras pode demandar a articulação com outras contratações correlatas, tais como serviços de sinalização viária, implantação ou adequação de redes de drenagem pluvial, reposicionamento de redes de água, esgoto e energia elétrica, além de eventuais serviços de paisagismo e urbanização complementar.

Essas contratações interdependentes devem ser planejadas de forma integrada, a fim de evitar sobreposição de intervenções, garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas e otimizar o uso dos recursos públicos. A coordenação entre os diferentes contratos é fundamental para assegurar a plena funcionalidade da infraestrutura urbana e o atendimento eficiente às demandas da população, conforme art. 9º, VIII, da IN 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação em vias públicas pode gerar impactos ambientais, tais como aumento do escoamento superficial das águas pluviais, geração de resíduos sólidos provenientes das obras e consumo de recursos naturais, especialmente agregados e insumos asfálticos. Para mitigar esses efeitos, deverão ser adotadas medidas como a implantação de sistemas de drenagem eficientes, o reaproveitamento de materiais e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Além disso, recomenda-se a utilização de materiais recicláveis sempre que tecnicamente viável, o controle de emissão de poeira e a adoção de práticas de logística reversa para resíduos perigosos. A eficiência energética nos processos construtivos e a preservação de áreas verdes adjacentes também devem ser observadas, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e o art. 9º, XII, da IN 58/2022.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na seleção dos licitantes, em consonância com o art. 80, §10, da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos, bem como com o decreto municipal que regulamenta a matéria. Tal medida se justifica pelas características do objeto, que envolve a execução de obras de pavimentação em vias públicas de relevância estratégica para o Município de Groaíras, com elevado volume de recursos, prazos rigorosos e impacto direto na mobilidade urbana e na qualidade de vida da população.

A complexidade técnica e operacional do empreendimento, aliada à necessidade de observância estrita das normas de engenharia, padrões de qualidade e práticas de sustentabilidade, exige a triagem prévia dos interessados, de modo a assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, experiência e regularidade participem da fase competitiva da licitação. Essa triagem contribui para a mitigação de riscos de inadimplência, atrasos ou execução inadequada das obras, protegendo o interesse público e o erário municipal.

O decreto municipal aplicável estabelece critérios técnicos objetivos para a pré-qualificação, tais como comprovação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentação de documentação societária e operacional. Esses critérios visam garantir a isonomia entre os participantes, promovendo ambiente competitivo saudável e transparente.

A pré-qualificação subjetiva total será vinculada exclusivamente à presente licitação, não produzindo efeitos automáticos para outros certames, em respeito ao princípio do corte temporal e à excepcionalidade da medida, conforme previsto no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021. A inversão de fases, prevista no §1º do art. 78, será observada, permitindo que a análise da documentação ocorra antes da apresentação das propostas, otimizando o processo e reduzindo custos para a Administração e para os licitantes.

A publicidade do procedimento será assegurada por meio da divulgação ampla do edital e dos critérios de pré-qualificação, garantindo o acesso à informação e a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A excepcionalidade da pré-qualificação está devidamente motivada no contexto da presente contratação, não se tratando de regra geral, mas de medida específica para o caso concreto.

Entre os benefícios esperados destacam-se o aumento da segurança jurídica, a celeridade processual, a redução de riscos de recursos e impugnações infundadas, e a seleção de empresas aptas a executar o objeto com qualidade e eficiência. A medida contribui ainda para a mitigação de riscos de paralisação das obras e para o cumprimento dos prazos pactuados, essenciais para o atendimento das demandas da população.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica e administrativa suficiente, como ocorre no presente caso. O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela Administração está devidamente fundamentado, observando os princípios da motivação, transparência, isonomia e eficiência.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total representa instrumento legítimo de gestão de riscos e de aprimoramento do processo licitatório, alinhando-se às melhores práticas de governança pública e ao interesse coletivo, sem prejuízo da competitividade e da legalidade do certame.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do valor do contrato na execução das obras de pavimentação fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos inerentes ao objeto. A medida visa ampliar a eficiência da execução, possibilitar a participação de empresas especializadas em etapas específicas e fomentar o desenvolvimento do mercado local, sem comprometer a unidade e a qualidade da obra.

Serão passíveis de subcontratação etapas acessórias ou complementares, tais como serviços de sinalização viária, drenagem superficial, transporte de materiais e execução de calçadas, desde que não caracterizem a transferência integral do objeto ou mera intermediação. A empresa contratada deverá garantir que os subcontratados atendam aos requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal, permanecendo responsável integralmente pela execução e pelos resultados do contrato perante a Administração.

A limitação do percentual máximo de subcontratação a 50% busca assegurar o controle direto da contratada principal sobre as atividades essenciais, preservando a qualidade, a padronização e a integridade da obra. A medida está alinhada aos princípios da motivação e transparência, promovendo a adequada gestão de riscos e a eficiência na execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame ou comprometer o interesse público.



CONCLUSÃO

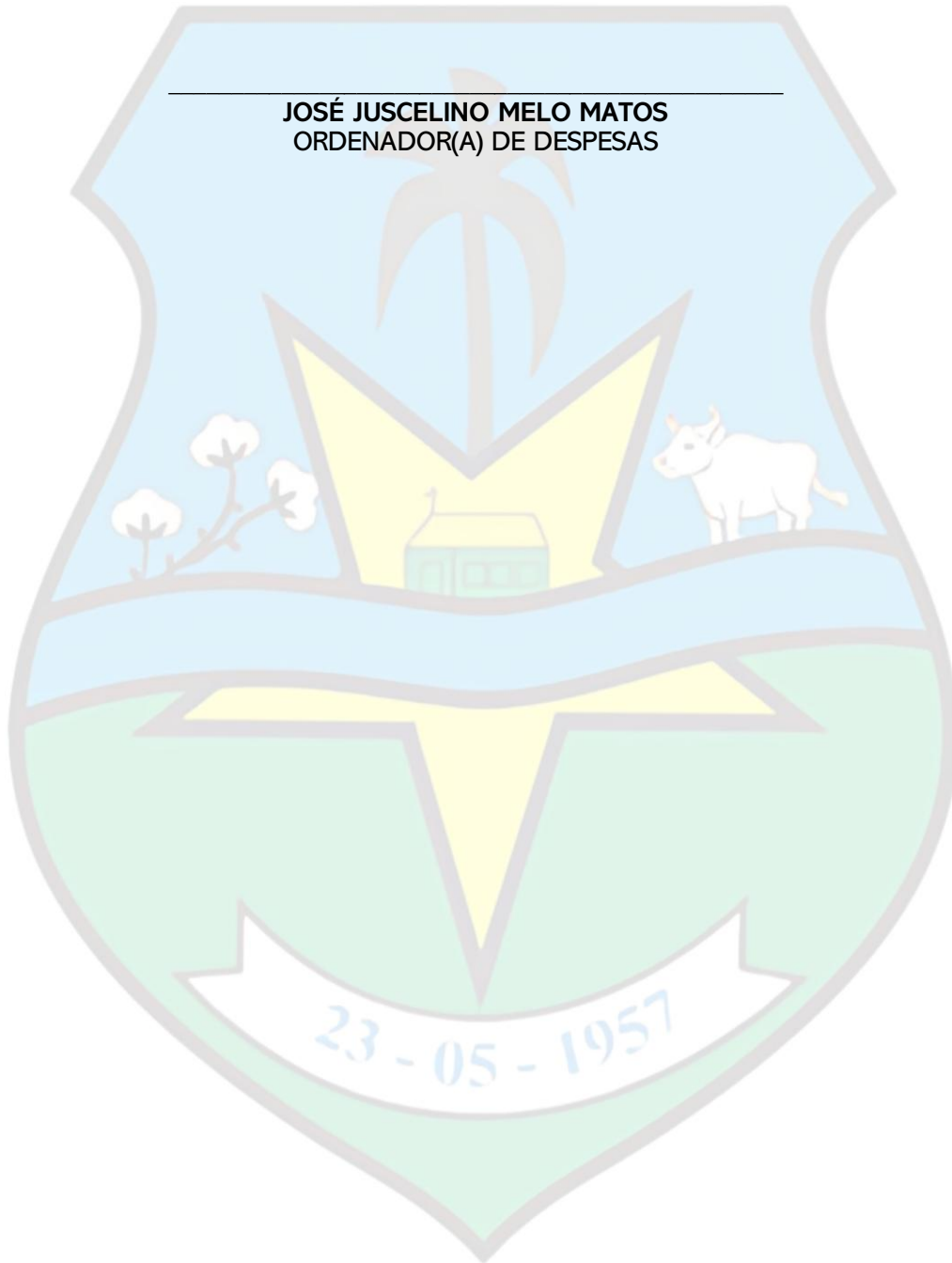
A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em diversas vias públicas do Município de Groaíras. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, segurança, valorização do espaço público e desenvolvimento socioeconômico local, conforme previsto no art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação revela-se vantajosa para a Administração, pois alia eficiência operacional, custo-benefício, sustentabilidade e atendimento às demandas da população. A execução integrada das obras, com observância dos requisitos técnicos, padrões de qualidade e práticas de sustentabilidade, assegura o




melhor resultado para o interesse público e contribui para o cumprimento das funções institucionais do município, justificando plenamente a adoção da solução proposta.

Groaíras-CE, 04 de maio de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

	<p>Unidade Requisitante PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS</p>
<p>Objeto da Contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, NO ÂMBITO DO MAPP 6152, CONFORME CONVÊNIO Nº 003/CIDADES/2026, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.</p>	
	<p>Descrição da Necessidade</p> <p>A infraestrutura viária constitui elemento essencial para o adequado funcionamento da dinâmica urbana, sendo diretamente responsável pela garantia da mobilidade, segurança no deslocamento de pessoas e bens, bem como pela promoção da qualidade de vida da população. No Município de Groaíras-CE, verifica-se a existência de diversas vias públicas com ausência de pavimentação ou em condições precárias de conservação, situação que compromete de forma significativa a trafegabilidade e a acessibilidade urbana.</p> <p>A deficiência na pavimentação dessas vias gera impactos distintos ao longo do ano. Durante o período chuvoso, observa-se a formação de lama, erosões e acúmulo de água, dificultando ou até inviabilizando o tráfego de veículos e pedestres, além de elevar consideravelmente os riscos de acidentes. Já nos períodos de estiagem, a ausência de pavimentação adequada ocasiona intensa emissão de poeira, contribuindo para o desconforto da população, agravamento de problemas respiratórios e degradação das condições ambientais urbanas.</p> <p>Além dos impactos diretos à mobilidade, a precariedade da malha viária interfere negativamente no acesso da população a serviços públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos, comprometendo a eficiência da prestação desses serviços. Tal situação também prejudica o escoamento de bens e o deslocamento de equipes operacionais, refletindo de forma negativa na atividade econômica local.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que as condições inadequadas das vias públicas resultam no desgaste prematuro de veículos, aumento dos custos de manutenção e maior demanda por intervenções corretivas frequentes por parte da Administração Pública, o que compromete a economicidade e a eficiência da gestão dos recursos públicos.</p> <p>Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de intervenção estruturante na malha viária do Município, por meio da execução de obras de pavimentação, como medida apta a proporcionar solução duradoura aos problemas identificados, assegurando melhores condições de trafegabilidade, redução de custos operacionais, maior segurança viária e melhoria das condições de vida da população.</p> <p>Registra-se que houve procedimento licitatório anterior, sob o nº 02.SEINFRA-CP/2026, o qual foi revogado pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de revisão e adequação dos critérios de qualificação técnica, especialmente quanto aos itens de maior relevância,</p>

visando melhor compatibilização com o objeto da contratação e ampliação da competitividade do certame. Ademais, verificou-se que, embora algumas inconsistências fossem passíveis de convalidação, sua manutenção poderia comprometer a adequada execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a presente demanda decorre da reavaliação do planejamento anteriormente realizado, tendo sido promovidos os ajustes necessários para assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e vantajosidade na futura contratação, mantendo-se, contudo, plenamente caracterizada a necessidade pública ora demonstrada.

A não realização da intervenção implicará na continuidade e agravamento dos problemas de mobilidade e acessibilidade, com impactos negativos de ordem social, econômica e ambiental, comprometendo o desenvolvimento urbano e a efetividade das políticas públicas municipais.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X				
		BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Crítico - Projeto básico inadequado ou incompleto, resultando em alterações significativas durante a execução da obra.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de detalhamento técnico e orçamentário no projeto básico, ausência de estudos preliminares completos, e insuficiente análise das condições ambientais e geotécnicas. Consequências incluem atrasos, necessidade de aditivos contratuais, aumento de custos e possível paralisação da obra.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração rigorosa do projeto básico com detalhamento técnico e orçamentário completo, incluindo estudos ambientais e geotécnicos. Revisão e validação do projeto por equipe técnica especializada antes da licitação. Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam ajustes e garantam equilíbrio econômico-financeiro.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Revisão periódica do projeto básico em fases de planejamento e após eventos relevantes, com registros documentados e atualizações no mapa de riscos a		Equipe de Planejamento

cada etapa do processo licitatório e execução contratual.		
Risco Alto - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte da empresa contratada.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Médio
Causas		
Falta de fiscalização adequada, ausência de cláusulas contratuais específicas e insuficiente verificação da regularidade trabalhista e previdenciária da contratada. Pode resultar em passivos trabalhistas, multas, paralisação da obra e danos à imagem da Administração.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Inserção de cláusulas contratuais claras sobre obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigência de comprovação regular periódica, e fiscalização contínua por parte do gestor e fiscal do contrato. Aplicação de penalidades previstas em caso de descumprimento.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Fiscalização mensal da documentação trabalhista e previdenciária, com relatórios e registros no sistema de gestão contratual, além de auditorias periódicas conforme cronograma definido.		Fiscal de Contratos
Risco Alto - Atrasos na execução da obra devido a condições climáticas adversas e inadequada programação do cronograma físico-financeiro.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Média
Causas		
Planejamento insuficiente que não considera variáveis climáticas locais, falta de flexibilização no cronograma e ausência de estratégias para execução em múltiplos turnos. Resulta em prorrogação do prazo, aumento de custos indiretos e insatisfação da população.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração de cronograma detalhado com análise de riscos climáticos, previsão de contingências e possibilidade de trabalho em turnos alternativos. Monitoramento contínuo do andamento da obra e ajustes tempestivos no planejamento.		Gestor de Contrato
Monitoramento		Responsável
Acompanhamento semanal do cronograma físico-financeiro, com reuniões de status e registros de ocorrências, além de atualização do mapa de riscos após eventos climáticos relevantes.		Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 04 de maio de 2026.

JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS